



JORNAL da REPÚBLICA

§ 3.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 3/2020 de 22 de Janeiro
 Aprova o Estatuto dos Militares em Missões de Apoio à Paz e Humanitárias no Estrangeiro 133

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 9/2020 de 22 de Janeiro
 Aprova o Regimento do Conselho de Reitores 135

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação 1/2020 de 13 de janeiro 139
Deliberação 2/2020 de 13 de janeiro 140
Deliberação 3/2020 de 13 de janeiro 140

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Deliberação N.º 116/2019/CFP 141

Deliberação N.º 117/2019/CFP

Recursos à Admissão e Pontuação no Processo de Promoção de Pessoal do Regime Geral da Função Pública no ano de 2019 142

Deliberação N.º 118/2019/CFP

Recursos à Admissão e Pontuação no Processo de Promoção de Pessoal do Regime Geral da Função Pública no ano de 2019 166

Deliberação N.º 119/2019/CFP 173

Deliberação N.º 120/2019/CFP 173

Deliberação N.º 121/2019/CFP 173

Deliberação N.º 122/2019/CFP 173

Deliberação N.º 125/2019/CFP 174

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:

Deliberaaun CNE 01/1/2020

Aprovasaun Prosedimentu ba Utilizasaun Salaun Laline-Larigutu no Sala Apuramentu Nacional;
 Comissão Nacional de Eleições 175

DECRETO-LEI N.º 3/2020

de 22 de Janeiro

APROVA O ESTATUTO DOS MILITARES EM MISSÕES DE APOIO À PAZ E HUMANITÁRIAS NO ESTRANGEIRO

As Forças Armadas de Timor-Leste, (FALINTIL-FDTL), têm a missão genérica, constitucionalmente definida, da defesa militar do país, garantindo a independência nacional, a integridade territorial e a liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externa, no respeito pela ordem constitucional.

No âmbito dos compromissos internacionais assumidos por Timor-Leste, as FALINTIL-FDTL podem, em tempo de paz, ser chamadas a integrar missões de carácter militar com objetivos humanitários ou destinadas ao estabelecimento, consolidação ou manutenção da paz fora do território nacional.

A atuação das Forças Armadas de Timor-Leste em missões desenvolve-se em execução da Política de Defesa Nacional e do Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional, aprovado através da Resolução do Governo n.º 7/2016, de 14 de dezembro, e enquadradas pela Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei n.º 3/2010, de 12 de abril, e pela Lei de Segurança Nacional, aprovada pela Lei n.º 2/2010, de 12 de abril.

Tendo em conta a necessidade de definir o estatuto dos militares das FALINTIL-FDTL envolvidos em missões humanitárias e de apoio à paz fora do território nacional, mostra-se necessário estabelecer os termos da respetiva participação nessas missões.

Assim,

O Governo decreta ao abrigo do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, e com o artigo 52.º da Lei n.º 3/2010, de 21 de abril, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 14.º Natureza dos pareceres e recomendações

De acordo com o n.º 5, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, os pareceres, recomendações, notas ou qualquer decisão do Conselho de Reitores não vinculam a decisão do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Artigo 15.º
Publicidade

As reuniões do Conselho de Reitores, e as respetivas atas, não são públicas, podendo apenas o Ministro decidir emitir uma nota informativa, indicando algum conteúdo objeto da reunião, fundamentado, por exemplo, na relevância da informação para a comunidade escolar.

Artigo 16.º
Apoio e recursos

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura assegura o apoio e recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Reitores, através dos serviços do respetivo Ministério e da inscrição de uma rubrica no orçamento do Ministério para o efeito.

DELIBERAÇÃO 1/2020

de 13 de janeiro

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do **artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro;**

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o **artigo 43.º da citada lei e do Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto** que aprova o seu Estatuto;

O Plenário reuniu-se, extraordinariamente, em 13 de janeiro de 2020, com a presença de todos os seus membros, tendo discutido sobre o seguinte assunto:

- a) O pedido de resignação do cargo por parte da senhora Ana Teresa Sequeira, Diretora Executiva, datado de 10 de janeiro de 2020, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2020.

Assim, o Conselho de Imprensa, no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto, na alínea d) do artigo 37.º, doravante Estatuto do Conselho de Imprensa,** delibera que:

1. O pedido de resignação das suas funções e responsabilidades por parte da Diretora Executiva do Conselho de Imprensa, Ana Teresa Sequeira, é aceite e é exonerada, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2020;
2. As competências estabelecidas no **número 2 do artigo 26.º do Estatuto do Conselho de Imprensa** e as áreas de intervenções regulamentadas no **artigo 17.º do Regulamento n.º 1/2019, de 15 de novembro,** ambas do Diretor Executivo, a partir de dia 16 de janeiro e até tomada de posse do novo Diretor Executivo, serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Imprensa, mantendo o poder de as delegar;
3. A atual Diretora Executiva tem até 31 de janeiro para entregar todos os bens patrimoniais do Conselho de Imprensa que se encontram em sua posse e o relatório de atividade mensal;
4. Na próxima reunião ordinária de dia 15 de janeiro, serão apresentadas pelos membros as candidaturas de pessoas da sua confiança, com o perfil técnico-profissional adequado para exercer o cargo de Diretor Executivo;
5. A presente deliberação é de aplicação imediata, nos termos do **número 1 do artigo 38.º do Decreto-lei n.º 17/2006, de 26 de julho,** devidamente adaptado, por remissão do **artigo 4.º do Estatuto do Conselho de Imprensa.**

Díli, 13 de janeiro de 2020.

Publique-se.

O Conselho de Imprensa,

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres

Os Membros,

José Maria Ximenes

Hugo Maria Fernandes

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Francisco Belo Simões da Costa

DELIBERAÇÃO 2/2020

de 13 de janeiro

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do **artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro**;

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o **artigo 43.º da citada lei e do Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto** que aprova o seu Estatuto;

Considerando a decisão firmada no **ponto b) da Deliberação n.º 3/2019, de 15 de novembro**, onde ficou estabelecido que ao quadro de pessoal que foi recrutado durante o ano de 2016, “será aplicado o escalão máximo, dentro de cada categoria”;

O Plenário reuniu-se, extraordinariamente, em 13 de janeiro de 2020, com a presença de todos os seus membros, tendo discutido sobre os seguintes assuntos:

- a) A necessidade de firmar em Deliberação a decisão final do Plenário quanto aos escalões atribuídos ao quadro de pessoal recrutado entre os anos de 2017 e 2019;
- b) A necessidade de ratificar todos contratos de trabalho celebrados e assinados pelo Presidente do Conselho de Imprensa, em representação do Conselho de Imprensa, no corrente mês de janeiro, uma vez que os mesmos foram elaborados nos termos, anteriormente, decididos pelo Plenário, respeitando o estabelecido nesta deliberação e na Deliberação 3/2019, de 15 de novembro.

Assim, o Conselho de Imprensa, no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto, na alínea d) do artigo 37.º**, doravante **Estatuto do Conselho de Imprensa**, delibera que:

- 1. Ao quadro de pessoal que foi recrutado durante os anos de 2017 e de 2018:
 - i. Se de grau A e B, integram o escalão 7.º;
 - ii. Se de grau C, D ou E, integram o escalão 5.º;
 - iii. Se pessoal contratado, entre os anos de 2016 e 2019, a termo para apoio técnico, sem nível, são considerados equivalentes ao Grau G, escalão 1.º, para efeitos de remuneração mensal.
- 2. Ao quadro de pessoal que foi recrutado em 2019 e àquele que for recrutado em 2020, será aplicado o escalão conforme avaliação de desempenho, nos termos dos **artigos 37 e 38.º do Regulamento n.º 1/2019, de 15 de novembro**);

- 3. Os funcionários públicos destacados ou transferidos para o Conselho de Imprensa, nos termos **dos artigos 31.º e 33.º da Lei n.º 5/2009, de 15 de julho**, mantêm o grau e escalão atribuídos pela Função Pública;
- 4. Os funcionários públicos que optaram por desvincular-se da Função Pública, integram o escalão determinado pelo Plenário na presente deliberação, tendo por referência o ano da desvinculação e efetiva integração no quadro de pessoal do Conselho de Imprensa;
- 5. Ratifica todos os contratos de trabalho celebrados no corrente mês com o quadro de pessoal do Conselho de Imprensa.

Díli, 13 de janeiro de 2020.

Publique-se.

O Conselho de Imprensa,

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres

Os Membros,

José Maria Ximenes

Hugo Maria Fernandes

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Francisco Belo Simões da Costa

DELIBERAÇÃO 3/2020

de 15 de janeiro

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações

do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do **artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro**;

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o **artigo 43.º** da citada lei e do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto** que aprova o seu Estatuto;

Considerando a decisão tomada na **Deliberação 1/2020, de 13 de janeiro**, em aceitar o pedido de resignação do cargo de Diretor Executivo, requerido por Ana Teresa Sequeira, por motivos pessoais, estando exonerada das suas funções e responsabilidades com efeitos a partir de 31 de janeiro;

O Plenário reuniu-se, ordinariamente, em 15 de janeiro de 2020, com a presença de todos os seus membros, tendo discutido sobre o seguinte assunto:

- a) A necessidade de nomear um Diretor Executivo, com carácter urgente, que esteja já integrado no Conselho de Imprensa, sem necessidade de passar por um período de adaptação;
- b) O Presidente do Conselho de Imprensa apresentou uma candidatura, cumprindo os requisitos legais estabelecidos no **número 3 do artigo 17.º do Regulamento n.º 1/2019, de 15 de novembro**, doravante Regulamento Interno;
- c) A candidatura apresentada foi a do Sr. Rigoberto Monteiro, atual assessor de planeamento no Conselho de Imprensa, por o Presidente do Conselho de Imprensa acreditar que o mesmo reúne as capacidades profissionais necessárias para o desempenho do cargo de Diretor Executivo, pois o seu desempenho até à data demonstrou que:
 - i. Detém um bom nível de conhecimento técnico,
 - ii. Tem habilidade de comunicação e bom relacionamento interpessoal com os membros do Conselho de Imprensa e com o quadro de pessoal;
 - iii. É proativo e demonstra, desde os primeiros momentos da criação do Conselho de Imprensa, o seu comprometimento para com esta instituição.

Assim, o Conselho de Imprensa, no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto, na alínea d) do artigo 37.º**, doravante **Estatuto do Conselho de Imprensa**, delibera o seguinte:

1. Nomear e anunciar a nomeação como Diretor Executivo ao senhor **RIGOBERTO MONTEIRO**, nos termos do **número 3 do artigo 26.º do Estatuto do Conselho de Imprensa** e, subsidiariamente, nos termos do **número 1 do artigo 38.º do Decreto-lei n.º 17/2006, de 26 de julho**, por remissão do **artigo 4.º do Estatuto do Conselho de Imprensa**, ficando a mesma condicionada até a sua aceitação, no prazo de trinta dias, nos termos do **n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento Interno**;

2. Após aceitação, o Diretor Executivo terá o vencimento mensal bruto de USD \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares americanos), respeitando o estabelecido nos termos do **n.º 6 do artigo 17.º do Regulamento Interno**.
3. O Diretor Executivo tem direito a 24 dias úteis de férias remuneradas e pode ter direito a mais 12 dias úteis de férias por ano, se requeridos, nos termos do **n.º 1 do artigo 36.º** e do **número 3 do artigo 54.º do Regulamento Interno**, respetivamente.
4. As competências do Diretor Executivo estão elencadas no **artigo 26.º do Estatuto do Conselho de Imprensa** e as áreas de intervenção estão reguladas pelo **artigo 17.º do Regulamento Interno**.
5. A presente deliberação é de aplicação imediata, nos termos do **número 1 do artigo 38.º do Decreto-lei n.º 17/2006, de 26 de julho**, devidamente adaptado, por remissão do **artigo 4.º do Estatuto do Conselho de Imprensa**.

Díli, 15 de janeiro de 2020.

Publique-se.

O Conselho de Imprensa,

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres

Os Membros,

José Maria Ximenes

Hugo Maria Fernandes

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Francisco Belo Simões da Costa

DELIBERAÇÃO Nº 116/2019/CFP

Considerando a decisão N.º3275/2019/CFP, que aplicou a Alexandre de Araújo, a pena de suspensão de 120 dias, por ficar evidenciado que o investigado deixou de cumprir com o dever de assiduidade, e do regime de exclusividade, nos termos do Estatuto da Função Pública;